



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08597/09

**ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA.** Regularidade do certame e legalidade dos atos de admissão, concedendo-lhes registro, exceto os de provimento dos cargos de Enfermeiro - SMS, Médico - SMS e Técnico de Enfermagem - SMS. Aplicação de multa ao gestor, com fixação de prazo para recolhimento. Recomendação. Assinação de prazo para encaminhamento de documentos a este Tribunal.

**ACORDÃO AC2-TC-01109/2.012**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 08597/09** trata do exame da **legalidade dos atos de admissão de pessoal**, em decorrência de **concurso público** realizado pela **Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura** homologado em 20/02/2009, objetivando o provimento dos cargos públicos criados pelas **Leis Municipais Nº 194/2008, 195/2008 e 196/2008**.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 575/760**), a **Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP**, deste Tribunal, apontou como irregularidades remanescentes (**fls. 554/572 e 763/769**):

- 1) Não comprovação da divulgação do edital em meios de comunicação de amplo acesso à população;
- 2) Sugestão de que seja feito um levantamento do percentual de portadores de deficiência, existentes no quadro de pessoal do Município, a fim de considerar a necessidade ou não de suprir o quadro de servidores municipais com portadores de deficiência, e que tal levantamento seja encaminhado a esta Corte de Contas;
- 3) Divergência entre os editais anexados dos autos no tocante ao oferecimento de vagas para os cargos de Professor "B" – Geografia e Técnico em agropecuária;
- 4) Não existência de documento assinado pela comissão do certame que retifique ou convalide o relatório apresentado pela empresa executora do certame;
- 5) Não envio da legislação pertinente à criação dos cargos de Enfermeiro-SMS, Médico – SMS e Técnico de Enfermagem – SMS;
- 6) Denúncias de supostas irregularidades a respeito do certame.

Notificado, o Prefeito de Poço de José de Moura **Sr. Manoel Alves Neto**, deixou escoar o prazo regimental sem oferecer defesa, conforme atestam as **fls. 771/775** dos autos.

**Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial**, junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Subprocuradora-Geral **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, opinou pela:

- a) **Concessão de registro dos atos de admissão em apreço**, exceto os de provimento dos cargos de Enfermeiro – SMS, Médico – SMS e Técnico de Enfermagem – SMS, haja vista a ausência de amparo legal;
- b) **Aplicação de multa ao gestor responsável pelo certame**, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, em virtude de transgressões a preceitos legais e constitucionais pertinentes;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08597/09

- c) **Recomendação à administração municipal** no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas;
- d) **Assinação de prazo** ao Prefeito da Municipalidade para encaminhar a lei que criou os cargos de Enfermeiro – SMS, Médico – SMS e Técnico de Enfermagem – SMS, bem como para trazer a lume a documentação reclamada pela Auditoria atinente aos fatos objeto de denúncia, sob pena de aplicação de nova multa pessoal.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

**Voto**, nos termos **do parecer escrito do Ministério Público Especial**, no sentido de que seja **(fls. 554/572, 763/769 e 777/784 )** :

- I. **Concedido o registro dos atos de admissão** relacionados às **(fls. 567/572)**, exceto os de provimento dos cargos de Enfermeiro – SMS, Médico – SMS e Técnico de Enfermagem – SMS, haja vista a ausência de amparo legal; quais sejam:

Nome	Cargo	Portaria Nº	Fls.
Venícus Roberson Alencar Fernandes	Enfermeiro-SMS	217/2009	327
Francisco Alírio da Silva	Médico-SMS	155/2009	331
Maria Zelma de Lima	Técnico de Enfermagem-SMS	103/2009	394
José Batista de Sousa	Técnico de Enfermagem-SMS	104/2009	395
Fabiana Maria de Abreu	Técnico de Enfermagem-SMS	105/2009	396
Marcia Claudia Lima Estrela	Técnico de Enfermagem-SMS	106/2009	397
Francisco Braz Neto	Técnico de Enfermagem-SMS	107/2009	398
Wandeilson Nobrega Soares	Técnico de Enfermagem-SMS	108/2009	399
Maria Edilma Anacleto de Santana	Técnico de Enfermagem-SMS	109/2009	400
Francisca Jacquécia Braga de Abreu	Técnico de Enfermagem-SMS	110/2009	401
Josefa Adenilza Antônio da Silva	Técnico de Enfermagem-SMS	274/2009	457
Elayne Vieira Pessoa de Sousa	Técnico de Enfermagem-SMS	272/2009	458
Kattúcia Madellon Pinheiro de Melo	Técnico de Enfermagem-SMS	280/2009	459
José Amâncio Aquino	Técnico de Enfermagem-SMS	273/2009	460
Karla Ranielle Duarte	Técnico de Enfermagem-SMS	012/2010	539



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08597/09**

- II. **Aplicada multa ao Sr. Manoel Alves Neto**, nos termos do art. 56, da LOTCE/PB, no valor **R\$ 2.805,10**, (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a qual deverá ser recolhida, no prazo de trinta dias, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- III. **Recomendada à administração municipal** maior observância da legislação pertinente à espécie;
- IV. **Assinado o prazo de 30 (trinta dias)**, ao Prefeito da Municipalidade para encaminhar a lei que criou os cargos de Enfermeiro – SMS, Médico – SMS e Técnico de Enfermagem – SMS, bem como para trazer a lume a documentação reclamada pela Auditoria atinente aos fatos objeto de denúncia, sob pena de aplicação de nova multa pessoal.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08597/09**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- i. **Conceder registro dos atos de admissão** relacionados às **(fls. 567/572)**, exceto os de provimento dos cargos de Enfermeiro – SMS, Médico – SMS e Técnico de Enfermagem – SMS, haja vista a ausência de amparo legal;

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Portaria Nº</b>	<b>Fls.</b>
Venícus Roberson Alencar Fernandes	Enfermeiro-SMS	217/2009	327
Francisco Alírio da Silva	Médico-SMS	155/2009	331
Maria Zelma de Lima	Técnico de Enfermagem-SMS	103/2009	394
José Batista de Sousa	Técnico de Enfermagem-SMS	104/2009	395
Fabiana Maria de Abreu	Técnico de Enfermagem-SMS	105/2009	396
Marcia Claudia Lima Estrela	Técnico de Enfermagem-SMS	106/2009	397
Francisco Braz Neto	Técnico de Enfermagem-SMS	107/2009	398
Wandeilson Nóbrega Soares	Técnico de Enfermagem-SMS	108/2009	399
Maria Edilma Anacleto de Santana	Técnico de Enfermagem-SMS	109/2009	400
Francisca Jacquécia Braga de Abreu	Técnico de Enfermagem-SMS	110/2009	401
Josefa Adenilza Antônio da Silva	Técnico de Enfermagem-SMS	274/2009	457
Elayne Vieira Pessoa de Sousa	Técnico de Enfermagem-SMS	272/2009	458
Kattúcia Madellon Pinheiro de Melo	Técnico de Enfermagem-SMS	280/2009	459
José Amâncio Aquino	Técnico de Enfermagem-SMS	273/2009	460
Karla Ranielle Duarte	Técnico de Enfermagem-SMS	012/2010	539



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08597/09**

- ii. **Aplicar multa ao Sr. Manoel Alves Neto**, nos termos do art. 56, da LOTCE/PB, no valor **R\$ 2.805,10**, (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a qual deverá ser recolhida, no prazo de trinta dias, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- iii. **Recomendar à administração municipal** maior observância da legislação pertinente à espécie;
- iv. **Assinar o prazo de 30 (trinta dias)**, ao Prefeito da Municipalidade para encaminhar a lei que criou os cargos de Enfermeiro – SMS, Médico – SMS e Técnico de Enfermagem – SMS, bem como para trazer a lume a documentação reclamada pela Auditoria atinente aos fatos objeto de denúncia, sob pena de aplicação de nova multa pessoal.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton C. Costa  
João Pessoa, 10 de julho de 2012.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***